

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

REF.: Processo Administrativo nº: SEDUC-PRO-2024/75628

Pregão Eletrônico nº: 009/SEDUC/MT/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para oferta de Solução de Robótica Educacional destinada às Unidades Educacionais de Ensino Fundamental II e Ensino Médio da Rede Estadual da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC.

SIM INOVA S.A, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.046.461.0001.14, sediada na Avenida Itavuvu nº 11777, salas 14 A/B e 16, bairro Jardim Santa Cecília, Sorocaba - São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Ivan Ipolyto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 34.471.131.6, inscrito no CPF sob nº 289.238.368.42, vem, respeitosa e tempestivamente apresentar pedidos de **ESCLARECIMENTOS**, nos termos do item 5.1 do edital, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

Dispõe o item 5.1 do edital:

“Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.”.

A empresa SIM Inova, ao analisar de forma minuciosa o instrumento convocatório, visando formular proposta comercial e encaminhar as documentações necessárias para participação do certame, se deparou com divergências técnicas e jurídicas constantes do instrumento convocatório, que não possibilitam a interpretação de forma clara e objetiva, da pretensão do Órgão licitante.

I – DA ORDEM DE LANCES (ITEM 8.8 DO EDITAL).

Tratando-se de licitação cujo critério de julgamento é o menor preço, a classificação das propostas comerciais obedecerá a ordem crescente dos preços apresentados. Entretanto, constou do item 8.8 do Edital que “o sistema ordenará os lances segundo a ordem DESCRESCENTE, de acordo com as melhores propostas”.

Está correto afirmar que o sistema ordenará os lances segundo a ordem CRESCENTE e não como constou do item 8.8?

II – DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Considerando a redação do item 11.5.5 do edital e seus subitens, em especial 11.5.5.3.7, é admitido para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica executados de **forma concomitante**.

Entretanto, inexistente a fixação do percentual relativo ao quantitativo já executado que a licitante deve comprovar, conforme determina o artigo 67, § 2º, da Lei Federal 14.133/2021.

Está correto o entendimento de que o quantitativo a ser comprovado a título de qualificação técnica é de **50% (cinquenta por cento) de cada item que compõe os lotes I (Ensino médio e Fundamental II) e II**, nos termos do artigo supra referenciado?

Item 13.6.4.2 do Termo de Referência exige para habilitação técnica:

“Comprovar a experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação de serviços pertinentes, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos”.
(g.n).

Como se observa, existe divergência entre o item 13.6.4.2 do Termo de Referência e o item 11.5.5.3.7 do edital, quanto ao período mínimo de experiência na prestação do serviço e a possibilidade de comprovação de períodos **concomitantes** ou **isolados**.

Considerando que os itens 1, 2, 3 e 4 do lote I e o item 1 do lote II correspondem a fornecimento e os itens 5 a 10 do lote I correspondem a prestação de serviços, está correto o entendimento de que a licitante deverá comprovar para fins de atestação de sua qualificação/habilitação técnica o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos itens dos lotes I e II e, ainda, 2 (dois) anos de experiência em períodos concomitantes para os serviços previstos nos itens 5 a 10 do lote I?

III – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Os itens 15.1 e 15.2 do Edital apresentam divergência quanto ao período contratual, uma vez que a vigência estabelecida é de 18 (dezoito) meses, porém a cada 12 (doze) meses será realizada uma avaliação do fiscal do

contrato que poderá rescindir o objeto antes do término de vigência. Está correto este entendimento?

O item 2.1 do Termo de Referência informa “**A presente contratação é por escopo...**”. Entretanto, no item 7.2 do Termo de Referência consta que o prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses. Qual o prazo de vigência contratual deverá prevalecer para a futura contratação, uma vez que a Ata de Registro de Preços tem a vigência estabelecida em 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período?

IV – DIVERGÊNCIA DE VALORES

Existe divergência entre os valores unitários e totais do item 1 do lote I estabelecido na planilha demonstrativa de detalhamento do anexo I. Qual valor deveremos considerar?

A mesma divergência é observada no item 1 do Lote II. Qual valor deverá ser considerado?

V – DAS AMOSTRAS

O edital exige nos itens 10.1 e seguintes a apresentação de amostras para os itens 1 a 4 do lote I. Tratando-se de materiais didáticos, é correto o entendimento de que as licitantes deverão apresentar uma amostra para **cada série** do ensino fundamental II e uma amostra para **cada série** do ensino médio?

VI – EFETIVIDADE DO SISTEMA

A efetividade do sistema que se pretende contratar conforme os termos do edital e a descrição global da solução (item 4 do T.R.) e a

integração dos materiais didáticos às plataformas digitais serão objeto de avaliação pelo órgão para determinar a funcionalidade da solução ou não?

Considerando que não consta do edital os critérios para a avaliação do sistema, como serão analisadas as funcionalidades integrais da solução que se pretende contratar??

Por todo o exposto, requer o recebimento dos presentes pedidos de esclarecimentos e o respectivo processamento, **para que os pontos divergentes/obscuros sejam elucidados pelo Ilustre Pregoeiro**, possibilitando à licitante uma participação efetiva e consubstanciada em regras claras e objetivas, a fim de não de configurar nulidades insanáveis no certame.

Sorocaba, 18 de outubro de 2024.



SIM INOVA S/A

Ivan Ipolyto

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.MATO GROSSO.2024.docx

Documento número #3ffaba99-b639-4943-92d4-884e856d486b

Hash do documento original (SHA256): d33fb3538946b51aa2703f7341ed048ee17a2fdc9525a49ad3b7149e8b3fc639

Assinaturas**Ivan Ipolyto**

CPF: 289.238.368-42

Assinou em 18 out 2024 às 14:08:56

PRODUÇÃO PROIBIDA
18/10/2024 14:08:45
Ivan Ipolyto

Log

- 18 out 2024, 14:03:56 Operador com email comercial@siminova.com.br na Conta 469c03c4-a647-4226-8f5a-ae11836ee7e1 criou este documento número 3ffaba99-b639-4943-92d4-884e856d486b. Data limite para assinatura do documento: 17 de novembro de 2024 (14:03). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 out 2024, 14:07:02 Operador com email comercial@siminova.com.br na Conta 469c03c4-a647-4226-8f5a-ae11836ee7e1 adicionou à Lista de Assinatura: ivan.ipolyto@siminova.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ivan Ipolyto e CPF 289.238.368-42.
- 18 out 2024, 14:08:56 Ivan Ipolyto assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ivan.ipolyto@siminova.com.br. CPF informado: 289.238.368-42. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 31ea98(...), vide anexo blob. IP: 104.28.63.99. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.48783573858935 e longitude -47.44755179564526. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1026.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 out 2024, 14:08:57 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3ffaba99-b639-4943-92d4-884e856d486b.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3ffaba99-b639-4943-92d4-884e856d486b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

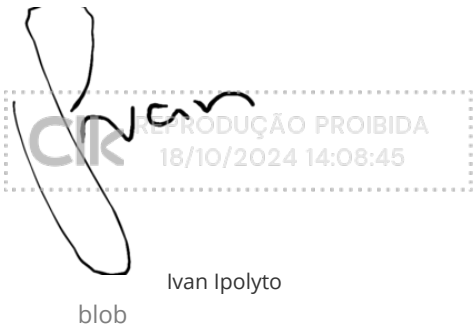
Anexos

Ivan Ipolyto

Assinou o documento em 18 out 2024 às 14:08:56

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 31ea98(...)



Ivan Ipolyto

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEDUC-PRO-2024/75628

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para oferta de Solução de Robótica Educacional destinada às Unidades Educacionais de Ensino Fundamental II e Ensino Médio da Rede Estadual desta Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC/MT”

EMPRESA SOLICITANTE: SIM INOVA – Tecnologia e Educação – CNPJ nº 28.046.461.0001-14

I - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Tratando-se de licitação cujo critério de julgamento é o menor preço, a classificação das propostas comerciais obedecerá a ordem crescente dos preços apresentados. Entretanto, constou do item 8.8 do Edital que “o sistema ordenará os lances segundo a ordem DECRESCENTE, de acordo com as melhores propostas”.

Está correto afirmar que o sistema ordenará os lances segundo a ordem CRESCENTE e não como constou do item 8.8?

DA RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

Mostra-se procedente o pedido de esclarecimento, visto que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 no Art. 22 § 2º traz a redação: “Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma: I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço”.

*Assim, deve-se considerar que os lances serão ordenados de forma **CRESCENTE**, ou seja, do menor valor para o maior, trazendo em primeiro lugar a proposta que for mais vantajosa financeiramente à Administração.*

II - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Considerando a redação do item 11.5.5 do edital e seus subitens, em especial 11.5.5.3.7, é admitido para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica executados de forma concomitante.

Entretanto, inexistente a fixação do percentual relativo ao quantitativo já executado que a licitante deve comprovar, conforme determina o artigo 67, § 2º, da Lei Federal 14.133/2021.

Está correto o entendimento de que o quantitativo a ser comprovado a título de qualificação técnica é de 50% (cinquenta por cento) de cada item que compõem os lotes I (Ensino médio e Fundamental II) e II, nos termos do artigo supra referenciado?

Item 13.6.4.2 do Termo de Referência exige para habilitação técnica:



“Comprovar a experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação de serviços pertinentes, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos”. (g.n).

Como se observa, existe divergência entre o item 13.6.4.2 do Termo de Referência e o item 11.5.5.3.7 do edital, quanto ao período mínimo de experiência na prestação do serviço e a possibilidade de comprovação de períodos concomitantes ou isolados.

Considerando que os itens 1, 2, 3 e 4 do lote I e o item 1 do lote II correspondem a fornecimento e os itens 5 a 10 do lote I correspondem a prestação de serviços, está correto o entendimento de que a licitante deverá comprovar para fins de atestação de sua qualificação/habilitação técnica o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos itens dos lotes I e II e, ainda, 2 (dois) anos de experiência em períodos concomitantes para os serviços previstos nos itens 5 a 10 do lote I?

DA RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

Tendo em vista que os esclarecimentos ora solicitados, referem-se estritamente a parâmetros técnicos, restou competente a área técnica, representando a Secretaria Adjunta de Gestão Educacional – SAGE.

Desta forma, a área técnica- SAGE informa que conforme exigido nos documentos internos, a habilitação técnica exigirá a comprovação da prestação de serviços equivalentes ou superiores pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, sendo aceito o somatório de atestado de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos. Para os itens a serem fornecidos, faz-se necessária a comprovação do fornecimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto, podendo ser realizada através da soma de diferentes oportunidades. A capacidade técnica independe da prestação de serviços e fornecimentos de bens de maneira concomitante.

III - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Os itens 15.1 e 15.2 do Edital apresentam divergência quanto ao período contratual, uma vez que a vigência estabelecida é de 18 (dezoito) meses, porém a cada 12 (doze) meses será realizada uma avaliação do fiscal do contrato que poderá rescindir o objeto antes do término de vigência. Está correto este entendimento?

O item 2.1 do Termo de Referência informa “A presente contratação é por escopo...”. Entretanto, no item 7.2 do Termo de Referência consta que o prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses. Qual o prazo de vigência contratual deverá prevalecer para a futura contratação, uma vez que a Ata de Registro de Preços tem a vigência estabelecida em 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período?

DA RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

A área técnica – SAGE, esclarece que o referido questionamento traz à tona três prazos distintos entre si. É necessário destacar que o prazo de execução contratual se difere do prazo de vigência contratual, da mesma forma em que ambos não podem se confundir com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.



É sabido que o instrumento utilizado pelo Sistema de Registro de Preços possui vigência preestabelecida pela Lei Federal nº 14.133/21, reforçada junto ao Decreto Estadual nº 1.525/22, sendo sua validade atestada pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual tempo, desde que o ato seja devidamente justificado.

O processo de utilização da Ata de Registro de Preços, por sua vez, formalizada através de instrumento contratual, possui vigência própria, devendo ser estabelecida conforme as necessidades observadas junto ao objeto contratado. No caso em epígrafe, podemos constatar que a solução pretendida busca alcançar todo o intervalo compreendido dentro de um ano letivo completo, ou seja, doze meses, com prestação de serviços (assessoria) mensais, com carga horária que deve ser distribuída durante o intervalo sobredito.

Desta feita, mostra-se impertinente que o prazo de vigência da respectiva contratação se assemelhe ao prazo de execução da demanda, sob pena de comprometer as ações de fiscalização e gestão do contrato, bem como os pagamentos devidos à futura contratada, que nesse método só poderiam ser realizados dentro da estrita legalidade com a superveniência de aditivos de prorrogação, flagrantemente decorrentes da falta de planejamento inicial, tal qual está estabelecida nos documentos internos divulgados.

*Em resumo, portanto, esclarece-se que o **prazo de vigência** das contratações oriundas da pretendida Ata de Registro de Preços será de **18 (dezoito) meses**. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses. O prazo de execução dos serviços a serem contratados será de 12 (doze) meses.*

IV- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Existe divergência entre os valores unitários e totais do item 1 do lote I estabelecido na planilha demonstrativa de detalhamento do anexo I. Qual valor deveremos considerar?

A mesma divergência é observada no item 1 do Lote II. Qual valor deverá ser considerado?

DA RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

Considera-se para fins de valores reais os apresentados no Item 1.1 do Termo de Referência, cito às páginas 32 a 34, assim, o valor unitário para o Item 01 do Lote 01 deverá ser R\$ 7.429,20 (sete mil e quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos). O valor unitário a ser considerado para o Item 01 do Lote 02 deverá ser R\$ 1.279,07 (um mil e duzentos e setenta e nove reais e sete centavos).

V- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O edital exige nos itens 10.1 e seguintes a apresentação de amostras para os itens 1 a 4 do lote I. Tratando-se de materiais didáticos, é correto o entendimento de que as licitantes deverão apresentar uma amostra para cada série do ensino fundamental II e uma amostra para cada série do ensino médio?

DA RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO



Conforme a área técnica – SAGE, o entendimento está correto. Para a devida análise dos requisitos preestabelecidos faz-se necessário o encaminhamento dos materiais didáticos de cada série.

VI- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A efetividade do sistema que se pretende contratar conforme os termos do edital e a descrição global da solução (item 4 do T.R.) e a integração dos materiais didáticos às plataformas digitais serão objeto de avaliação pelo órgão para determinar a funcionalidade da solução ou não?

Considerando que não consta do edital os critérios para a avaliação do sistema, como serão analisadas as funcionalidades integrais da solução que se pretende contratar??

DA RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

Os requisitos técnicos esperados para a Plataforma Web/Mobile encontram-se expostos no Anexo I do Termo de Referência (parte integrante do Edital nº 009/2024), cabendo à licitante a comprovação, por meio da documentação que se fizer pertinente, de que a licença disponibilizada atende integralmente as disposições predeterminadas. Desta forma, em se tratando de um serviço acessório, não se mostra necessária a realização de prova de conceito para esse item, sendo suficiente sua abordagem junto à proposta técnica apresentada, assim esclarece a área técnica - SAGE.

Cuiabá, 24 de outubro de 2024.

Karine A. Miranda
Pregoeira designada



SEDUCCAP2024404772



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo Administrativo nº: SEDUC-PRO-2024/75628

Pregão Eletrônico nº: 009/SEDUC/MT/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para oferta de Solução de Robótica Educacional destinada às Unidades Educacionais de Ensino Fundamental II e Ensino Médio da Rede Estadual da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC.

LJS NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.319.696/0001-09, com sede na Rua do Saboo, 12 – Sala 02 – Jardim Barbosa - Guarulhos - SP, CEP 07111-030 – Telefone (11) 2973-5274, e-mail: contato@ljsnegocios.com.br, I.E: 127.337.201.110, I.M: isenta, vem respeitosamente solicitar os seguintes esclarecimentos:

Referente às sugestões práticas para o Ensino Médio e o Ensino Fundamental:

1º São 20 sugestões práticas ao todo para o Ensino Médio, ou são 20 para cada série, totalizando 60?

2º Para o Ensino Fundamental, são 30 sugestões distribuídas do 6º ao 9º? ou são 30 para cada série individualmente?

Agradecemos antecipadamente e estamos no aguardo das respostas.

Guarulhos, 22 de Outubro de 2024.

LJS COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:41319696000
109

Assinado de forma digital por LJS COMERCIO E
SERVICOS LTDA:41319696000109
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=SP, l=Guarulhos,
ou=Videconferencia, ou=34224566000119,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB-e-CNPJ A1, cn=LJS COMERCIO E
SERVICOS LTDA:41319696000109
Dados: 2024.10.22 15:21:52 -03'00'

LJS NEGÓCIOS LTDA.

L J S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 41.319.696/0001-09

Rua do Saboo, 12 – Sala 02 – Jardim Barbosa - Guarulhos – SP - CEP. 07.111-030

E-mail: contato@ljsnegocios.com.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEDUC-PRO-2024/75628

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para oferta de Solução de Robótica Educacional destinada às Unidades Educacionais de Ensino Fundamental II e Ensino Médio da Rede Estadual desta Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC/MT”

EMPRESA SOLICITANTE: LJS NEGÓCIOS LTDA – CNPJ nº 41.319.696/0001-09

I - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referente às sugestões práticas para o Ensino Médio e o Ensino Fundamental:

1º - São 20 sugestões práticas ao todo para o Ensino Médio, ou são 20 para cada série, totalizando 60?

2º - Para o Ensino Fundamental, são 30 sugestões distribuídas do 6º ao 9º? Ou são 30 para cada série individualmente?

DA RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

Este pedido de esclarecimento é de ordem técnica, assim fora deliberado para a área técnica – Secretaria Adjunta de Gestão Educacional – SAGE analisar e apresentar sua resposta.

Desta forma, a área técnica- SAGE discorre que o quantitativo mínimo de sugestões práticas é atribuído por série, devendo cada material possuir 20 ou mais sugestões de projetos de robótica educacional para o Ensino Médio, vinculados às habilidades previstas no Anexo I do Termo de Referência nº 004/2024. Do mesmo modo, entende-se como necessário que o material destinado a cada série possua 30 ou mais sugestões práticas, quando destinado ao Ensino Fundamental III, respeitando o conteúdo exigido pela Base Nacional Comum Curricular –BNCC, constante no Anexo I do Termo de Referência nº 004/2024 (parte integrante do Edital nº 009/2024).

Cuiabá, 24 de outubro de 2024.

Karine A. Miranda
Pregoeira designada



SEDUCCAP2024404775